



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**PORTARIA COREN-SP/DIR/054/2018**

(Aprovado pelo Plenário na 1045ª Reunião Ordinária do Plenário de 08/03/2018)  
(Publicada no Site do Coren-SP em 14/03/2018)

***Instaura Processo Disciplinar, designa Comissão de Processo Disciplinar e dá outras providências.***

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto consta nos autos do Processo Administrativo registrado sob nº 000508/2018 que, em breve síntese relata sobre a conduta de insubordinação e desídia profissional praticada pelo funcionário André da Silva Paiva (Matrícula nº 473);

CONSIDERANDO ainda os termos do “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016;

CONSIDERANDO a ciência, pela Autoridade Superior, dos fatos contidos nos autos do processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário em sua 1045ª Reunião Ordinária,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instaurar o competente Processo Disciplinar e designar os empregados públicos efetivos abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos tidos por irregulares no Processo Administrativo nº 000508/2018, bem como outros fatos, ações e omissões conexos ao objeto do presente Processo Disciplinar que, porventura, sejam identificados no decorrer dos trabalhos.

- I. Luciana Della Barba – (Presidente da Comissão) – Matrícula nº 449 ;
- II. Valdilene Oliveira Filgueira – Matrícula nº 547; e,
- III. Douglas Yasuhiro Utida – Matrícula nº 872.

Art.2º Para o regular cumprimento de suas atribuições a Comissão designada deverá observar o quanto disposto no “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016, ficando ainda permitido à Comissão o acesso às documentações necessárias para a regular apuração dos fatos, assim como depoimentos/declarações e demais provas que a mesma reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

Art. 3º A Comissão ora constituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 12/03/2018, para conclusão do processo disciplinar devendo ser apresentado à Autoridade Superior o competente Relatório Final, consoantes os termos previstos no mencionado Código de Ética.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

São Paulo, 08 de março de 2018.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA  
COREN-SP 82.037  
Presidente

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS  
COREN-SP 83.115  
Primeira Secretária